

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.859, DE 2020

Institui a Semana Nacional da Maternidade Atípica.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

A proposta tem por objeto instituir a Semana Nacional da Maternidade Atípica, que deve ocorrer na terceira semana de maio. Seus objetivos são estimular a adoção de políticas públicas de apoio a mães atípicas, especialmente na esfera da saúde mental. Além disso, promover debates, eventos e apoiar atividades desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que passam pela experiência.

A justificação aprofunda a noção de "desenvolvimento neuroatípico" em contraposição ao que é "desenvolvimento normal" dos filhos. Se existe regressão, atraso ou mesmo o "normal" não se estabelece, estamos diante da situação das mulheres mães atípicas. Elas vivem do luto à aceitação, e daí para a busca e defesa de direitos, uma vez que se tornam porta-vozes de seus filhos.

Este tipo peculiar de maternidade traz não somente desafios, mas alegrias e conquistas de cada criança. No entanto, mães de crianças neuroatípicas enfrentam muito mais dificuldade para bem cuidar e fortalecer os filhos, além das múltiplas tarefas que já desempenham. Por todos esses motivos, é relevante dar-lhes visibilidade.

O projeto foi aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Em seguida à nossa Comissão de Saúde, onde não foram



apresentadas emendas, será analisado pela de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem pontua o relatório da Comissão que nos antecedeu, muito pouco se conhece da complexa experiência da maternidade atípica. Ao mesmo tempo em que existe a frustração, há o desafio constante pela superação e a luta e defesa de condições de aceitação dos filhos neuroatípicos nos ambientes que tiverem de frequentar e de busca de recursos para que se desenvolvam com plenitude. A situação é requer o rompimento de inúmeras barreiras e fortalecer a saúde mental.

Ocorre que a situação dessas mães atípicas não é bem conhecida pela sociedade e é importante que exista essa conscientização, até para estimular a colaboração, a solidariedade e se motive a inclusão das crianças e o apoio às suas mães.

Diante disso, a proposta é perfeita, bem estruturada, respeitando as competências dos demais Poderes e realizando a vocação desta Casa, que é dar voz aos que necessitam de apoio e reconhecimento.

Por estes motivos o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.859, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024-5321

